

Recife, 05 de agosto de 2015

Circular nº 02/2015 – DAP/SUGEPE

Senhores (as) Pró Reitores, Diretores de Departamentos e Órgãos Suplementares

Assunto: **Escala de Férias do ano de 2016**

Solicitamos a V. S^a. que seja enviada a **Escala de Férias do exercício de 2016**, sendo necessário o preenchimento do **Formulário da Programação Anual de Férias**, conforme o modelo na pagina da SUGEPE (documentos). Informamos que o mesmo deverá ser encaminhado até o dia 15 de Setembro de 2015 para providências de inclusão no SIAPE.

Os servidores que não marcaram as férias do exercício de 2015 deverão fazê-lo em um formulário separado, informando o motivo, caso o gozo das férias seja em exercício posterior.

O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

As Unidades Acadêmicas (UAST, UAG e UACSA) estarão marcando as férias dos seus Servidores.

Solicitamos que departamentos enviem um único processo de programação de férias (2016) separados por categorias de servidores (docente, servidor, substitutos/temporários, cedidos) e que sejam observadas as orientações contidas no Formulário antes do seu preenchimento.

Obs.: Favor seguir orientação em anexo, também disponível na pagina da SUGEPE.



Rosaura Mesquita Neiva
Diretora do Departamento de Administração de Pessoas

Confere com o original assinado na Secretaria

Rua Dom Manoel de Medeiros, S/N – Dois Irmãos – Recife/PE – CEP: 52.171-900
Tel: (81) 3320-6146 / FAX: 3320-6141

Descrição

Período anual de descanso remunerado, cujo período aquisitivo se inicia em janeiro de cada ano, exceto o primeiro, que exige doze meses de exercício.

Informações Gerais

- A programação das férias deve ser previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da Administração;
- A critério da chefia imediata, as férias podem ser reprogramadas;
- A programação de férias de técnicos e docentes em exercício nas unidades acadêmicas deverá sempre estar em consonância com o **calendário acadêmico**, para que não haja transtornos nas atividades da área;

Programação de Férias

- O Técnico Administrativo fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício correspondente ao ano civil e podem usufruir em até três parcelas, mediante acerto com a chefia;
- O ocupante de cargo efetivo do Magistério Superior ou Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias anuais de férias, exceto se afastado para exercício de cargo em comissão em órgão não integrante das instituições federais de ensino superior, caso em que fará jus a 30 (trinta) dias;
- O servidor que opera direta e permanentemente com raios “X” ou substâncias radioativas, se Técnico, gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional (é vedada em qualquer hipótese, a acumulação de férias - art. 79 da Lei 8.112/90);
- O Professor Substituto que permanecer na IFES por mais de 12 meses de efetivo exercício, fará jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme o Parecer nº 396/2000 - MEC, de 08/05/2000 e fundamento no art. 11 da Lei nº 8.745/98, combinado com o artigo 77 da Lei nº 8.112/90;

Conceitos Relacionados

- ❖ **Adicional de férias:** No usufruto do primeiro período, o servidor receberá o adicional de férias, equivalente a um terço da remuneração.
- ❖ **Adiantamento da gratificação natalina:** A gratificação natalina (décimo terceiro salário) é paga em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro. Caso o servidor tire férias antes de junho, pode solicitar o adiantamento da primeira parcela.
- ❖ **Férias Antecipadas:** O valor das **Férias Antecipadas**, que corresponde a 70% do salário líquido, quando optada pelo servidor será paga no recebimento das férias e devolvida integralmente na folha seguinte ao mês de gozo da mesma.

Importante

- O período de férias não pode coincidir com licenças e afastamentos. Neste caso, as férias devem ser reprogramadas por solicitação do servidor, dentro do mesmo exercício, exceto no caso de licença à gestante, à adotante, licença paternidade e licenças para tratar da própria saúde até dois anos ou até o limite de vinte e quatro meses cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União.
- O direito de férias prescreverá se não for usufruído no exercício correspondente ou até o dia 31/12 do exercício seguinte (de acordo com o disposto no Art. 77 da Lei nº 8.112/90, é vedado a acumulação de férias para o exercício seguinte, salvo por necessidade imperiosa do serviço);

- O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro;
- Os procedimentos relacionados às férias serão realizados estritamente de acordo com a legislação e obedecendo ao cronograma do SIAPE;
- A solicitação de **programação de férias** deverá obedecer um prazo de 60 dias antes do primeiro período à ser marcado, através de formulário próprio disponível na página da SUGEPE (menu Documentos), com a necessidade forma **processo**;
- A solicitação de **alteração de férias** deverão ser apresentadas à área de Recursos Humanos (SUGEPE) impreterivelmente até o **5º dia útil do mês anterior ao do registro de férias**, através de formulário próprio disponível na página da SUGEPE (menu Documentos), no site da UFRPE e **entregue na Portaria da SUGEPE (medida tomada visando reduzir o desperdício de papel e diminuição de processo)**;
- Lembramos que as férias, uma vez iniciadas, só podem ser interrompidas com a concordância da chefia imediata e da autorização do(a) Reitor(a), e por justificada necessidade institucional, neste caso se faz necessário forma **processo**, utilizando o **formulário próprio disponível na página da SUGEPE (menu Documentos), no site da UFRPE, devidamente assinadas e carimbadas**;
- Não serão aceitas solicitações de interrupção de férias encaminhadas diretamente pela chefia do servidor, tendo em vista que a interrupção só pode ocorrer em casos excepcionais, de imprescindível necessidade do serviço e mediante autorização do(a) Reitor(a);
- A observância destas orientações não desobriga o servidor do acompanhamento e cumprimento da legislação em vigor relativa às férias;
- Os casos omissos nesta orientação serão tratados pela área de Recursos Humanos, levando-se em conta a legislação vigente;
- É de inteira responsabilidade dos gestores das unidades administrativas e acadêmicas o controle de programação de férias de seus servidores;
- O servidor tem a opção de acompanhar a programação de suas férias através do Portal SIGEPE no endereço <https://servicosdoservidor.planejamento.gov.br/>, como também consultar a prévia do contracheque no período de homologação da folha.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei 8.112/1990, art. 76, 77, 78, 79 e 80.

Orientação Normativa SRH nº2, de 23 de fevereiro de 2011

Orientação Normativa SRH nº 10 de 03 de dezembro de 2014

Parecer nº 396/2000 - MEC (Contrato Temporário)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS – ANO _____

Matrícula SIAPE	Nome do Servidor	Exercício	Períodos	Quant Dias	Adiantam. Grat. Natalina		* Férias Antecipadas		Assinatura do Servidor
					SIM	NÃO	SIM	NÃO	
			1º						
			2º						
			3º						
			1º						
			2º						
			3º						
			1º						
			2º						
			3º						
			1º						
			2º						
			3º						
			1º						
			2º						
			3º						
			1º						
			2º						
			3º						
			1º						
			2º						
			3º						
			1º						
			2º						
			3º						
			1º						
			2º						
			3º						
			1º						
			2º						
			3º						

ORIENTAÇÕES:

- O Formulário deverá ser preenchido com todos os dados solicitados, devidamente assinado pelo servidor e com o de acordo do Diretor, sem rasuras. Caso não esteja completo e assinado, as férias não serão incluídas no sistema SIAPE e o processo será devolvidos para correção, devendo obedecer ao prazo estabelecido pela Circular nº.02/2015 da SUGEP.
- O Adicional de 1/3 de férias é um Direito Constitucional quando solicitada as férias, não sendo necessária a sua opção para o recebimento.
- O servidor que solicitar suas férias até o mês de junho poderá optar pelo recebimento do **Adiantamento da Gratificação Natalina** (50% do 13º salário) no mês de férias. O que não optar ou solicitar a partir de julho receberá a gratificação automaticamente no pagamento de junho.
- * O valor das Férias Antecipadas, que corresponde a 70% do salário líquido, quando optada pelo servidor será paga no recebimento das férias e devolvida integralmente na folha seguinte ao mês de gozo da mesma.
- O servidor poderá dividir suas férias em até 03 períodos, sendo que o pagamento será efetuado integralmente no 1º período.
- A escala dos professores SUBSTITUTOS deverá seguir o mesmo modelo de Formulário, porém enviado em Processo à parte.

Data _____ / _____ / _____

De acordo do Diretor _____